APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 03 / 2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:58 hs. Em: 12/03/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 179 /2020
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 245 / 2020
Em: 13 / 03 / 2020
VISTO

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando a análise da minuta do projeto de Lei em anexo, que visa **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS ESPAÇOS NOS ABRIGOS DAS PARADAS DE ÔNIBUS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** no Município de Cabedelo, visando dar uma melhor condição de abrigo nas paradas de ônibus a toda população de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", 11 de março de 2020.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2020.

(Do Vereador Divino Felizardo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS ESPAÇOS NOS ABRIGOS DAS PARADAS DE ÔNIBUS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão administrativa dos espaços para fins publicitários, nos abrigos das paradas de ônibus no âmbito territorial do Município de Cabedelo-PB, por empresas ou entidades habilitadas e cadastradas para tal.

Art. 2º. As concessões administrativas para os fins previstos no artigo anterior, serão outorgadas mediante processo licitatório a ser procedido pelo Poder Executivo, que regulamentará a matéria.

§ 1° - As concessões serão oferecidas por parada de ônibus, com sua respectiva localização;

§ 2° - Havendo mais interessados na concessão, cada interessado poderá habiltar-se em até 05 (cinco) concessões, do contrário não haverá limitação.

Art. 3º. As concessões serão outorgadas aos respectivos vencedores do certame, com a obrigação de executar a construção do abrigo na parada de ônibus que lhe foi contemplada, cuja obra obedecerá um modelo e padrão estabelecido pelo Município, quando concluída será doada ao patrimônio público municipal.

§ 1°. A concessionária além de arcar exclusivamente com o custo da construção do abrigo, se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva desses espaços durante a concessão;

§ 2°. Fica vedada a inserção nesses espaços de anúncios relacionados a qualquer espécie de droga lícita ou ilícita, bem como de atos atentatórios contra ao uso e bons costumes, apologia a política partidária ou ideológica.

§ 3°. As demais condições serão estabelecidas no edital de licitação da concessão administrativa.

Art. 4º. As concessões desses espaços serão pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ao final do qual se encerrará independentemente de aviso ou notificação, não tendo o concessionário qualquer direito de ressarcimento ou indenização pela construção realizada.

§ 1°. Ao final da concessão, deverá o Poder Executivo Municipal abrir novo certame licitatório, para habilitar e conceder uma nova concessão.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo a Secretaria Municipal competente o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em de 2020.

DIVINO FELIZARDO

Vereador.